

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto
Faculdade de Farmácia
Curso de Especialização em Tecnologia Farmacêutica
Especialista em Tecnologia Farmacêutica
 Ciências Tecnológicas

Dois semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas Sólidos	CT	Outra	243	25 T + 55 PL + 5 OT + 5 O	9	CH; CR
Sistemas Líquidos	CT	Outra	162	15 T + 40 PL + 5 OT	6	CR
Sistemas Semi-Sólidos	CT	Outra	162	15 T + 40 PL + 5 OT	6	CR
Manipulação	CT	Outra	216	20 T + 40 PL + 5 OT + 15 O	8	CH; CR
Regulamentação de Medicamentos	CSO	Outra	108	40 T	4	D; CH; CR
Formas Farmacêuticas de Disponibilidade Modificada	CT	Outra	243	30 T + 55 PL + 5 OT	9	D; CH; CR
Biotechnology Farmacêutica	CT	Outra	54	10 T + 5 PL + 5 O	2	N
Seminário	CT	Outra	432	160 OT	16	D; CH; CR

Mestrado em Tecnologia Farmacêutica

Mestre em Tecnologia Farmacêutica

Ciências Tecnológicas

Quatro semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo *	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas Sólidos	CT	Outra	243	25 T + 55 PL + 5 OT + 5 O	9	CH; CR
Sistemas Líquidos	CT	Outra	162	15 T + 40 PL + 5 OT	6	CR
Sistemas Semi-Sólidos	CT	Outra	162	15 T + 40 PL + 5 OT	6	CR
Manipulação	CT	Outra	216	20 T + 40 PL + 5 OT + 15 O	8	CH; CR
Regulamentação de Medicamentos	CSO	Outra	108	40 T	4	D; CH; CR
Formas Farmacêuticas de Disponibilidade Modificada	CT	Outra	243	30 T + 55 PL + 5 OT	9	D; CH; CR
Biotechnology Farmacêutica	CT	Outra	54	10 T + 5 PL + 5 O	2	N
Seminário	CT	Outra	432	160 OT	16	D; CH; CR
Dissertação	CT	Anual	1620	600 OT	60	CH; CR

12 — Observações:

1) No preenchimento deste quadro foi tida em consideração a deliberação n.º 896/2006 da secção permanente do senado da Universidade do Porto, segundo a qual:

- a) Cada semestre tem a duração de 20 semanas de trabalho com 40 horas de trabalho por semana;
- b) Cada crédito corresponde a 27 horas de trabalho do estudante;
- c) Em cada semestre curricular, a soma do número de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre cerca de um terço e aproximadamente quarenta por cento do número total de horas de trabalho previstas, sendo fixados os seguintes valores: mínimo de duzentas e sessenta e cinco horas e, máximo, trezentas e trinta horas para um semestre curricular.

2) Embora o mestrado apresente duas áreas de especialização o teor dessa área é fornecido pelo conteúdo do seminário e da dissertação.

17 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 1679-D/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Gestão Desportiva da Faculdade Desporto desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão Desportiva da Faculdade de Desporto desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-689/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

**Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente
ao Grau de Mestre em Gestão Desportiva**

Artigo 1.º

Grau de mestre

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), confere o grau de mestre em Gestão Desportiva aos que tenham obtido o número de créditos fixa-

do no regulamento específico deste mestrado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e aprovação no acto público de defesa da dissertação.

2 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos dará direito a um diploma de especialização em Gestão Desportiva.

3 — Ao grau de mestre pela Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multiunidades curriculares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

Artigo 2.º

Direcção do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Director do curso;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão de acompanhamento.

2 — Ao director do curso compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

b) Assegurar a ligação entre o curso e os Gabinetes da FADEUP responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do curso;

c) Elaborar e submeter à aprovação do conselho científico da FADEUP propostas de organização ou de alteração do plano de estudos, ouvida a comissão científica do curso, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;

d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das unidades curriculares do curso aos gabinetes da FADEUP envolvidos na leccionação do curso, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do conselho científico;

e) Elaborar e submeter à aprovação do conselho científico da FADEUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do curso;

f) Aprovar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

g) Garantir que as fichas de unidade curricular, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na unidade curricular, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;

h) Assegurar que as fichas de unidade curricular estejam inseridas no sistema de informação da FADEUP e sejam divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano lectivo;

i) Garantir a elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;

j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos estudantes, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado em cada unidade orgânica;

l) Elaborar e submeter ao presidente do conselho directivo da FADEUP, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efectivamente

leccionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do curso, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;

m) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;

n) Presidir às reuniões da comissão científica do curso e da comissão de acompanhamento do curso, salvaguardadas as situações decorrentes da excepção prevista no n.º 2 do artigo 4.º;

o) Promover a regular auscultação dos estudantes do curso e dos docentes ligados à leccionação das unidades curriculares do curso.

3 — A comissão científica do curso é constituída por três docentes ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo director do curso, ouvido o presidente do conselho directivo da FADEUP.

4 — Compete à comissão científica do curso:

a) Promover a coordenação curricular do curso;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;

c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do curso aos gabinetes da FADEUP envolvidos na leccionação do curso;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter ao presidente do conselho directivo da FADEUP o regulamento do curso.

5 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por um docente e um estudante do curso.

6 — O docente será nomeado pelo director do curso, ouvidos os presidentes dos conselhos científico e pedagógico da FADEUP, enquanto o estudante será eleito pelos seus pares.

7 — A comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 3.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 — A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular.

3 — Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular.

4 — Os órgãos de gestão poderão, se assim o entenderem, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

5 — Os órgãos de gestão assumem que os candidatos compreendem a língua inglesa.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde metade do total de créditos do ciclo de estudos (i.e., 60 ECTS), a realizar durante os dois primeiros semestres;

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim, durante o segundo ano do curso, a que corresponde metade do total dos créditos do ciclo de estudos (i.e., 60 ECTS), a realizar durante os dois últimos semestres.

Artigo 5.º

Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pela comissão científica do curso na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pela comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

Artigo 6.º

Prazos para realização do acto público

1 — O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do 2.º semestre do 2.º ano curricular.

2 — Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo do ciclo de estudos.

3 — O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da primeira reunião de júri.

Artigo 7.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à comissão científica do curso a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, ou presidente do conselho directivo em quem o reitor delegue.

2 — O júri é constituído por:

- a) Director do curso, que preside;
- b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
- c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;
- d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri mais dois a três professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.

3 — Pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 — O director de curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do curso.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 8.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 9.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média, ponderada pelas unidades de crédito ECTS, das classificações obtidas em todas as componentes do ciclo de estudos.

3 — Será ainda atribuída uma menção qualitativa, com as seguintes quatro classes, previstas no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro:

- i) 10 a 13 — *Suficiente*;
- ii) 14 e 15 — *Bom*;
- iii) 16 e 17 — *Muito bom*;
- iv) 18 a 20 — *Excelente*.

Artigo 10.º

Titulação e diplomas

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o primeiro ano curricular, totalizando 60 ECTS, dará direito a um diploma de especialização em Gestão Desportiva.

3 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

5 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 11.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 12.º

Regime transitório

Aos procedimentos de mestrado em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento aplica-se o regulamento vigente à data do seu início, salvo se o candidato declarar optar pelo regime novo, caso em que este se lhe aplicará em bloco.

Artigo 13.º

Casos omissos

1 — As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

2 — O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado e publicitado nos termos legais

ANEXO I

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Desporto.
- 3 — Curso — Gestão Desportiva.
- 4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre em Gestão Desportiva.
- 5 — Área científica predominante do curso — Desporto.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Gestão Desportiva

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
05. Ciências Sociais	CSc	120	
<i>Total</i>		120	

10 — *Observações.* — Embora para efeitos da identificação das áreas científicas que enquadram as várias unidades curriculares (e correspondentes créditos) que integram o plano de estudos do mestrado em Gestão Desportiva se tenha optado por, neste quadro, apenas considerar o nível I do glossário utilizado pelo Community Record & Development Information Service (CORDIS), nos quadros que seguem é fornecida para cada unidade curricular, após a sigla da respectiva área geral, informação mais especializada relativa à área e subárea específica a que pertence, de acordo com o referido glossário.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Desporto**Mestrado em Gestão Desportiva****Mestre em Gestão Desportiva****Desporto****Gestão Desportiva****1.º ano****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Epistemologia	CSc	Semestral	81	TP: 15	3	
Aspectos Sócio-Antropológicos do Desporto	CSc	Semestral	216	TP: 40	8	
Organização e Recursos Humanos	CSc	Semestral	297	TP: 50	11	
Desenvolvimento e Implantação de Projectos	CSc	Semestral	216	TP: 45	8	
Análise e Gestão Financeira	CSc	Semestral	243	T: 35 + P: 15	9	
Direito do Desporto	CSc	Semestral	162	TP: 30	6	
Gestão de Eventos e Instalações Desportivas	CSc	Semestral	405	TP: 75	15	

2.º ano**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação à Dissertação	CSc	Semestral	270	TP: 30	10	
Dissertação	CSc	Anual	1350	OT: 50	50	

17 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.**Deliberação n.º 1679-E/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em Estudos Europeus, variante de Línguas e Relações Internacionais da Faculdade de Letras desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-706/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Línguas e Relações Internacionais**Artigo 1.º****Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa enquadrar o curso de licenciatura em Línguas e Relações Internacionais no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo Regulamento Geral dos do 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 2.º**Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais.

Artigo 3.º**Área científica do curso**

O curso de Línguas e Relações Internacionais pertence maioritariamente à área científica das Línguas e à área das Relações Internacionais.

Artigo 4.º**Coordenação e acompanhamento do curso**

1 — De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de 2006, o curso possui director de curso, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de curso tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto.

3 — A comissão científica e a comissão de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Primeiro Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º**Duração do curso**

O curso de Línguas e Relações Internacionais compõe-se de seis semestres lectivos.

Artigo 6.º**Organização do curso**

1 — O curso está organizado em unidades curriculares contabilizadas em ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).

2 — Para a obtenção do grau de licenciado o estudante deve perfazer 180 ECTS, repartidos pelos diferentes grupos de unidades curriculares, de acordo com o anexo 2.

Artigo 7.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos constam do anexo 1.